



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 07 de dezembro de 2010

SÉRIE 3 ANO I N°228

Caderno 1/2

Preço: R\$ 4,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº14.808, de 06 de dezembro de 2010.

ACRESCENTA O §5º AO ART.5º DA LEI Nº10.367, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1979, QUE INSTITUI O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO CEARÁ - FDI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A Lei nº10.367, de 7 de dezembro de 1979, que instituiu o Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará - FDI, passa a vigorar com o acréscimo do §5º ao art.5º nos seguintes termos:

Art.5º...

§5º O enquadramento de sociedade empresária beneficiária do FDI nas hipóteses discriminadas nos incisos II, III e IV do §2º deste artigo, poderá ser reavaliado por Resolução específica do Conselho Estadual de Desenvolvimento Industrial - CEDIN, desde que seja comprovado que o atraso da parcela do empréstimo ou incentivo decorrem por motivo de casos fortuitos ou por motivo de força maior, tais como: catástrofes naturais; furto de equipamentos ou documentação fiscal ou incêndio total ou parcial, em que a empresa esteja impossibilitada de efetuar o pagamento do empréstimo ou incentivo." (NR).

Art.2º Ficam alcançados pelo disposto no art.5º, §5º da Lei nº10.367, de 7 de dezembro de 1979, os fatos ocorridos até a data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O disposto no caput não confere à sociedade empresária beneficiária enquadrada no FDI qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de dezembro de 2010.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº14.809, de 06 de dezembro de 2010.

ALTERA OS ANEXOS X E XI DA LEI Nº14.757, DE 30 DE JULHO DE 2010, ALTERA O ANEXO IV E INCLUI O ANEXO II NA LEI Nº14.759, DE 30 DE JULHO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os anexos X e XI, a que se refere o art.1º da Lei nº14.757, de 30 julho de 2010, passam a vigorar na forma dos anexos I e II desta Lei.

Art.2º O anexo IV, a que se refere o art.1º da Lei nº14.759, de 30 julho de 2010, passa a vigorar na forma do anexo III desta Lei.

Art.3º Os vencimentos da Carreira Segurança Penitenciária passam a vigorar de acordo com o anexo IV desta Lei.

Art.4º Fica estendido o percentual aplicado a título de revisão geral, nos termos da Lei 14.757, de 30 de julho de 2010, aos contratados temporariamente de acordo com a Lei Complementar nº73, de 13 de dezembro de 2008.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 2010.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de dezembro de 2010.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.809, DE 6 DE 12 DE 2010

TABELA DAS FUNÇÕES COMISSONADAS DA COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS

A partir de 1º/7/2010

Cargo	Vencimento	Representação	Remuneração
Presidente	-	-	9.651,11
Diretor	-	-	7.238,34
Gerente	3.158,80	2.641,42	5.800,22
Assessores	3.158,80	2.641,42	5.800,22
Coordenador	3.158,80	1.160,04	4.318,84
Auditor Interno	3.158,80	1.160,04	4.318,84
Secretaria Diretoria	1.423,14	933,06	2.356,20

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.809, DE 6 DE 12 DE 2010

TABELA DAS FUNÇÕES COMISSONADAS DA COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS COGERH

A partir de 1º/7/2010

Cargo	Valor (R\$)
Assessor de Comunicação e Marketing	4.467,48
Assessor Jurídico	5.956,64
Assistente de Presidência	4.467,48
Assistente de Diretoria	4.467,48
Assistente Jurídico	4.467,48
Chefe de Gabinete	4.467,48
Coordenador de Auditoria Interna	2.978,33
Coordenador de Núcleo	2.978,33
Diretor	7.445,80
Diretor-Presidente	8.399,28
Gerente	4.467,48
Supervisor de Projetos	4.467,48
Conselheiro Administrativo	1.048,40
Conselheiro Fiscal	1.048,40

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART.2º DA LEI Nº14.809 DE 2010 DE 06.12.10

A partir de 1º/7/2010

CLASSE	VALOR R\$	VALOR R\$
AUDITOR FISCAL ADJUNTO DA RECEITA ESTADUAL E AUDITOR FISCAL ASSISTENTE DA RECEITA ESTADUAL	3.187,64	3.514,35
AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, ANALISTA CONTÁBIL, FINANCIERO, ANALISTA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ANALISTA JURÍDICO E FISCAL DA RECEITA ESTADUAL	3.347,03	3.690,08
	3.514,35	3.874,57
	3.690,08	4.184,54
	3.874,57	4.393,75
	4.184,54	4.613,44
	4.393,75	4.844,11
	4.613,44	5.086,35
	4.844,11	5.493,24
	5.086,35	5.767,90
	5.493,24	6.056,29
	5.767,90	6.359,10
	6.056,29	6.677,07
	6.359,10	7.211,22
	6.677,07	7.571,27
	7.211,22	7.950,38
	7.571,27	8.347,90
	7.950,38	8.765,28
	8.347,90	9.115,90
	8.765,28	9.480,53

Classe	Ref	VALOR R\$	VALOR R\$
1	A	3.187,64	3.514,35
	B	3.347,03	3.690,08
	C	3.514,35	3.874,57
	D	3.690,08	4.184,54
	E	3.874,57	4.393,75
2	A	4.184,54	4.613,44
	B	4.393,75	4.844,11
	C	4.613,44	5.086,35
	D	4.844,11	5.493,24
	E	5.086,35	5.767,90
3	A	5.493,24	6.056,29
	B	5.767,90	6.359,10
	C	6.056,29	6.677,07
	D	6.359,10	7.211,22
	E	6.677,07	7.571,27
4	A	7.211,22	7.950,38
	B	7.571,27	8.347,90
	C	7.950,38	8.765,28
	D	8.347,90	9.115,90
	E	8.765,28	9.480,53